



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

**DESPACHO TRF2 1805921**

Cuida-se da contratação da docente PATRÍCIA REGINA PINHEIRO SAMPAIO para atuar como formadora no Curso “Concorrência nas Plataformas Digitais e sua Regulação”, no dia 09/06/2026, de 9h às 13h, ministrando o tema: “O papel do CADE na regulação e na defesa da concorrência nas plataformas digitais”, na modalidade de ensino presencial, na Sala de Aula da EMARF, como parte integrante da comissão de Direito da Propriedade Intelectual, Digital e Econômico, com fundamento na inexigibilidade de licitação prevista no artigo 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021.

A EMARF informa, na SEC 1795291, que o curso tem como objetivo tornar os alunos *"aptos a lidar com questões referentes à concorrência e regulação das plataformas digitais, sem prejuízo de maior conhecimento do sistema de armazenamento de dados pessoais e de conteúdos que possam lesar algum direito."*

Registre-se que a referida ação educacional foi autorizada pela Presidência deste Tribunal, conforme Decisão 1747478, em atendimento à solicitação encaminhada pela Direção-Geral da EMARF por meio do Ofício 1744494.

O valor total da despesa é de R\$ 2.160,00, sendo R\$ 1.800,00 referentes à aula a ser ministrada e R\$ 360,00 a título de contribuição previdenciária, conforme Memória de Cálculo 1795559.

Ressalta-se a manifestação da DPLAN no Despacho 1799004, ratificada pela SPO no Despacho 1799125, informando a existência de dotação orçamentária para atender à despesa pretendida.

Os documentos necessários à contratação encontram-se juntados aos autos, dentre eles a Declaração de Parentesco 1795384, a Declaração do SICAF 1805590 e a Certidão de Consulta CEIS/CNEP da CGU 1798803.

A Assessoria Jurídica, Técnica e de Assuntos Administrativos, manifestando-se no Parecer Jurídico 1805591, opinou pela contratação direta da profissional supracitada, com base nos dispositivos legais acima mencionados, transcrevendo, na oportunidade, o entendimento do Prof. Joel de Menezes Niebuhr, no livro “Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, que destacou a inviabilidade de competição como fundamento do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, e o voto proferido pelo Relator do Acórdão nº 2616-42/15-P, Ministro Benjamin Zymler.

Considerando o exposto, o parecer da AJUT, AUTORIZO a contratação da docente PATRÍCIA REGINA PINHEIRO SAMPAIO para atuar como formadora no Curso “Concorrência nas Plataformas Digitais e sua Regulação”, no dia 09/06/2026, de 9h às 13h, ministrando o tema: “O papel do CADE na regulação e na defesa da concorrência nas plataformas digitais”, na modalidade de ensino presencial, na Sala de Aula da EMARF, com respaldo no artigo 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021.

Encaminhe-se à DIOFE para providenciar o empenhamento necessário à realização da despesa.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO CEZAR BRAGA EDMUNDO**, Diretor-Geral, em 29/05/2026, às 12:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1805921** e o código CRC **29850D1E**.

---

---